

Procedimento nº 1/CPPr/SGEC/2023

**Campanha de Divulgação de resultados do POCH e da lista de operações
aprovadas a 31/12/2022 - Divulgação Nacional**

Convite

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º CCP)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I – OBJETO DO CONVITE	4
II – ENTIDADE ADJUDICANTE	4
III – DECISÃO DE CONTRATAR	4
IV– PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO	5
V – RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO	5
VI – ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES.....	5
VII- RELATÓRIO PRELIMINAR	6
VIII-AUDIÊNCIA PRÉVIA	6
IX- RELATÓRIO FINAL	6
X –PROPOSTA E DOCUMENTOS EXIGIDOS	7
XI – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
XII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
XIII –CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE	10
XIV – CAUÇÃO	11
XV – NEGOCIAÇÃO	11
XVI– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
XVII – OUTORGA DO CONTRATO	12
XVIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do CCP]

Anexo II – Modelo de declaração (comunicação entre as partes)

Anexo III – Proposta

Anexo III.I – Proposta de preços unitários

Anexo IV - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida V. Ex.^a, para a apresentação de proposta para a **Campanha de Divulgação de resultados do POCH e da lista de operações aprovadas a 31/12/2022 - Divulgação Nacional.**

I – Objeto do convite

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Campanha de Divulgação de resultados do POCH e da lista de operações aprovadas a 31/12/2022 - Divulgação Nacional”**, conforme previsto nas especificações técnicas do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.
2. O presente procedimento, por consulta prévia regime geral, insere-se no CPV 79341000-6, respetivamente, com a designação serviços de publicidade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Av.^a Infante Santo, n.º 2, 1.º e 2.º, 1350-178 Lisboa, com o número de telefone + 351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt

III – Decisão de contratar

- 1- A decisão de autorização da despesa e de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é do Senhor Secretário-Geral, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.^a Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.
- 2- A decisão de contratar foi tomada por despacho, da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.^a Purificação Cavaleiro Pais, em 19 de janeiro de 2023.

IV– Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

V – Responsável pela Direção do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, pelo órgão indicado no capítulo III, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
3. O Júri do procedimento pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
4. Foram delegadas no Júri todas as competências, com exceção da competência para a retificação das peças do procedimento no tocante a erros e a omissões e para a decisão de adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.
5. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo foi designado o Júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
6. O Júri é dispensado caso seja apresentada uma única proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

VI – Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

3. Os esclarecimentos, referidos no número anterior, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

VII- Relatório preliminar

1. As propostas serão apreciadas, pelo júri do concurso.
2. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão, das propostas pelos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º.

VIII- Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

IX- Relatório final

1. O júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando

o teor e as conclusões, do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas, constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 1.

X –Proposta e documentos exigidos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no ponto 6.

2. Cada concorrente apenas pode apresentar uma única proposta. Não são admissíveis propostas variantes.

3. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com **o Anexo III** ao presente Convite – Modelo de Proposta, a qual deverá integrar os seguintes elementos:

- a. Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);
- b. Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
- c. Preço contratual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;
- d. Prazo de validade da proposta;
- e. Data e assinatura(s);

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

6. A proposta deverá ser obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos:

a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, reproduzida no **Anexo I** deste Convite.

b. Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir: endereço, telefone e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o **Anexo II** ao presente convite.

c. Proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o **Anexo III** deste convite.

d. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

7. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Todos os anexos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem que sejam efetuadas alterações à sua estrutura ou formato.

XI – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. No prazo referido no número anterior, os concorrentes devem apresentar, por escrito e através da plataforma eletrónica, uma lista com os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

XII – Prazo e Modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. Data limite de entrega: as propostas deverão ser apresentadas do **9.º dia a contar da data de envio do convite**, contados de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b. Prazo de Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

c. A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;

d. A proposta deverá ser colocada na plataforma e no caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, os concorrentes deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a. os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b. nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

c. no caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada com uma assinatura eletrónica qualificada da entidade representante do agrupamento.

3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

XIII – Critério de Adjudicação e desempate

1. A adjudicação é feita ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta, o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate o sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

XIV – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

XV – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XVI– Documentos de habilitação

1. O(s) concorrente(s) a quem for(em) adjudicado(s) os serviços objeto deste procedimento deve(m) apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do presente Convite;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c. Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente.
- d. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

2. O(s) concorrente(s) a quem for (em) adjudicado(s) os serviços objeto deste procedimento deve (m) apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico compras.mec@sec-geral.mec.pt ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar

deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente programa do procedimento; ou redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua.

XVII – Outorga do contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito.
2. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.
2. O contrato extingue-se com a entrega dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.

XVIII – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.